



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO PAU D'ALHO

Paço Municipal "Olívio Rigotto"

CNPJ: 44.919.314/0001-68 – INSC. ESTADUAL 641.053.034.111

Avenida Evaristo Cavalheri nº 281 – CEP: 17970-000 –

Fone: (18) 3857-1210 - Fax: (18) 3857-1164 - São João do Pau D'Alho – SP

E-mail: prefmsjp@abcrede.com.br – Site: www.paudalho.sp.gov.br

LEI Nº 1148/2014 – DE 10 DE JUNHO DE 2014

“Torna obrigatória a utilização de “Calçadas Ecológicas” na construção de novos prédios públicos no município de São João do Pau D’Alho e dá outras providências”.

MANOEL PEREIRA DOS SANTOS, Prefeito Municipal de São João do Pau D'Alho, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, faz saber que a **CÂMARA MUNICIPAL** aprovou, e Ele, **SANCIONA** e **PROMULGA** a seguinte Lei:-

Artigo 1º - Torna obrigatória a utilização de Sistema de “Calçadas Ecológicas” na construção de novos prédios públicos, no município de São João do Pau D’Alho –SP, com a utilização de pisos impermeáveis e reserva de uma faixa para o plantio de grama ou arbustos, compatíveis com a legislação ambiental municipal vigente.

§ 1º - Para construção da calçada ecológica deverá ser reservada uma faixa livre contínua, com largura mínima de 1,20m (um metro e vinte), com piso adequado de concreto ou outra pavimentação adequada antiderrapante ou ainda pisos drenantes, em condições de proporcionar a livre e segura circulação de pedestres e cadeirantes.

§ 2º - Para as faixas ajardinadas, destinadas ao plantio de gramas ou arbustos, as mesmas deverão obedecer ao Plano Municipal de Arborização Urbana.

Artigo 2º - As calçadas ecológicas têm por finalidade:

I - Manter a capacidade de infiltração do solo, contribuindo para a drenagem urbana;

II - Reduzir a velocidade das águas de chuva em direção aos córregos, impedindo alagamentos;

III - Reter em média, 100 (cem) litros de água pluvial a cada metro quadrado de grama plantado;

IV - Evitar que as raízes de árvores futuras danifiquem o piso das calçadas, garantindo o crescimento adequado das mesmas;

V - Proporcionar o embelezamento do espaço urbano; e



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO PAU D'ALHO
Paço Municipal "Olívio Rigotto"

CNPJ: 44.919.314/0001-68 – INSC. ESTADUAL 641.053.034.111

Avenida Evaristo Cavalheri nº 281 – CEP: 17970-000 –

Fone: (18) 3857-1210 - Fax: (18) 3857-1164 - São João do Pau D'Alho – SP

E-mail: prefmsjp@abcrede.com.br – Site: www.paudalho.sp.gov.br

VI - Aumentar a porcentagem de área verde por habitante.

Artigo 3º - O Setor de Licitação fará constar em seus editais, quando da contratação de empresas para reforma ou construção de prédios públicos, em qualquer modalidade, o disposto na presente lei.

Artigo 4º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de São João do Pau D'Alho, aos dez (10) dias do mês de junho de dois mil e catorze (2014).

MANOEL PEREIRA DOS SANTOS

Prefeito Municipal

Registrado no livro próprio e publicado por afixação na Secretaria da Prefeitura Municipal, na data supra.

NELSON RIBAS TREVIZOLI

Diretor de Administração